



CONTRATO ADMINISTRATIVO 60/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 95/2022

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. JOAO ELINTON DUTRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, GRACIELI ROSAESKI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 43.906.133/0001-34, com endereço Profissional na Rua Tupã nº 38 BAIRRO: Centro CEP: 86.860-000 Município de Jardim Alegre Estado do Paraná, neste ato representado pela Srª. GRACIELI ROSAESKI brasileira, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 065.354.989-05, residente e domiciliada no endereço à cima descrito, denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 095/2022 e Dispensa nº 019/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO EM OPEERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CONDIÇÕES DE USO DE EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA NO TRABALHO E CAPACITAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E ESTRADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá que fornecer os materiais.

- TREINAMENTO SOBRE ESTRADAS E APLICAÇÃO DE MAQUINAS NAS VIAS RURAIS E URBANAS

Deverá ser abordado a escolha e aplicação de materiais em vias Rurais e Urbanas condizentes com a necessidade local com carga horária mínima de 40 minutos;

Graciel Rosaski



Como utilizar o equipamento correto na terraplenagens vias Rurais e urbanas do Município com carga horária mínima de 40 minutos.

2ª TREINAMENTO SOBRE SEGURANÇA NO TRABALHO

Introdução a segurança no trabalho com carga horária mínima de 40 minutos;

Segurança em operação de máquinas pesadas de trabalho com carga horária mínima de 40 minutos;

Direção defensiva para máquinas pesadas, caminhões e veículos leves com carga horária mínima de 40 minutos.

3º TREINAMENTO SOBRE MANUTENÇÃO, CONDIÇÕES DE USO (MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM

Conhecendo o equipamento antes do funcionamento (verificação de óleo, arrefecimento, vazamento) com carga horária mínima de 40 minutos;

Funcionando o equipamento (teste do equipamentos e simbologias dos indicadores) com carga mínima de 40 minutos;

Lubrificação (forma correta de aplicação) com carga horária mínima de 40 minutos;

TREINAMENTO SOBRE OPERAÇÃO E MANUSEIO CORRETO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS.

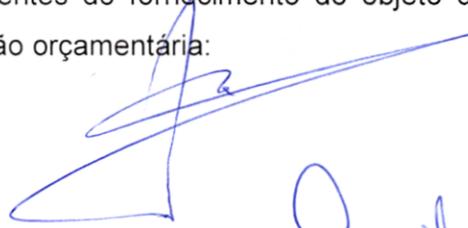
Treinamento operacional IN LOCO com retro escavadeira, moto niveladora, pá carregadeira, rolo compactador e escavadeira hidráulica, com carga horária mínima de 40 minutos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem como valor R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo que o serviço objeto da contratação será prestado aos participantes em 02 (dois) dias.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o evento do curso de treinamento aplicado com a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


Graciele Koeski



Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte	Página
01390	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	06.002.28.762.2801.2029	00000	E	

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA SETIMA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA OITAVA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Graciele Rozanski



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de prestação de serviço mencionado à cima se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.

DA MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações firmadas por meio deste instrumento fica a contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 24 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

JOAO ELITON DUTRA

Prefeito Municipal

Gracieli Rosaeski

GRACIELI ROSAESKI

CPF:065.354.989-05

CONTRATADO



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome: *Luiz Vanderlei Lara Bonf: mm*

CPF/MF: *022.644.759.60*